



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

LEI Nº 3.275, DE 30 DE ABRIL DE 2015.

Altera o inciso II do artigo 7º e acrescenta parágrafo único ao artigo 9º da Lei Municipal nº 2.366, de 26 de setembro de 2008, que Consolida as Disposições do Sistema de Isenções Tarifárias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA**, Henrique Tavares, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do Artigo 7º da Lei Municipal nº 2.366, de 26 de setembro de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º....."

II - terão validade máxima de 03 (três) anos, a partir da qual ficarão sujeitos a recadastramento de acordo com a ordem de chamada do órgão municipal de transportes.

(NR)

Art. 2º O artigo 9º da Lei Municipal nº 2.366, de 26 de setembro de 2.008, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

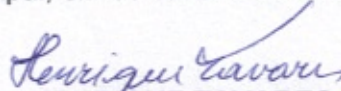
"Art. 9º....."

Parágrafo único. Nos casos de deficiência permanente, comprovada no atestado médico que deu origem ao benefício, dispensar-se-á a apresentação de novo atestado médico.

(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de abril de 2015.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Vinícius Polanczyk

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

